

LEI MUNICIPAL N° 2.797, de 28 de Abril de 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a aumentar o número de cargos, padrão e coeficiente constantes no art. 3° da Lei 2.169, de 03 de Setembro de 2002, alterado pelo art. 1° da Lei n° 2.324, de 27 de Abril de 2004, com o conseqüente aumento do salário básico e a ampliar as atribuições no Anexo I do cargo de Nutricionista, descrito na Lei 2.324, de 27 de abril de 2004 que acrescentou o cargo à Lei 2.169, de 03 de Setembro de 2002.

ROGÉRIO GRADE, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1° - O Executivo Municipal fica autorizado aumentar o número de cargos, padrão e coeficiente constantes no art. 3° da Lei 2.169, de 03 de Setembro de 2002, alterado pelo art. 1° da Lei n° 2.324, de 27 de Abril de 2004, a fim de perfazer o salário básico mensal de R\$ 2.778,14 (dois mil setecentos e setenta e oito reais e quatorze centavos), passando a vigor da seguinte redação:

Art. 3° (...)

Denominação da categoria funcional	N° de cargos	Padrão	Coeficiente
Nutricionista	02	16	28,24

Art. 2° - O Executivo Municipal fica autorizado a incluir no Anexo I da Lei n° 2.169, de 03 de Setembro de 2002, alterada pela Lei 2.324, de 27 de Abril de 2004, a ampliação das Atribuições e da carga horária do Cargo de Nutricionista, passando a vigor com a seguinte redação:

“ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: NUTRICIONISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 16

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Planejar e executar serviços ou programas de nutrição e alimentação.
- b) Descrição Analítica: dar assistência, planejar serviços ou programas de nutrição na área da assistência social, saúde e escola (Programas de Alimentação Escolar). Organizar cardápios, elaborar dietas, controlar e estocagem, preparação conservação e distribuição de alimentos, a fim de contribuir para a melhoria protéica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares, planejar e ministrar cursos de educação alimenta; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo, executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: carga horária semanal de 40 horas;
- b) (...)

Art. 3º - A partir da vigência desta Lei todos os servidores públicos ocupantes do cargo de Nutricionista migrarão para 40 horas semanais, ficando extinta a carga horária de 22h semanais, para o referido cargo.

Art. 4º As despesas desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 2030-3.1.9.0.11.00.00.00.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, em 28 de Abril 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra.

Rogério Grade
Prefeito Municipal

Stela Mares de Oliveira Kern
Secretaria de Administração